



Estado de Sergipe  
Assembléia Legislativa

---

## **LEI Nº 1.441**

### **De 7 de dezembro de 1966.**

Fixa os vencimentos dos Magistrados, dos membros do Ministério Público e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os vencimentos mensais dos Desembargadores do Tribunal de Justiça e do Procurador Geral do Estado são fixados em Cr\$. 800.000 (oitocentos mil cruzeiros), além das vantagens previstas em lei.

Art. 2º- Os Juízes de Direito de segunda (2ª) entrância perceberão mensalmente 80% (oitenta por cento) dos vencimentos dos Desembargadores e os Juízes de Direito de (1ª) entrância 80% (oitenta por cento) dos que perceberem os Juízes de segunda (2ª) entrância.

Art. 3º- Fica ratificada, por esta lei, a Resolução do Tribunal de Justiça do Estado, de 4 de maio de 1966.

Art. 4º- Os Promotores Públicos de segunda (2ª) entrância terão vencimentos iguais aos dos juízes de Direito de primeira (1ª) entrância e os Promotores de primeira (1ª) 80% (oitenta por cento) dos vencimentos de Promotor de segunda (2ª) entrância.

Art. 5º- Os oficiais de Justiça, Comissários de Menores Porteiro dos Auditórios, Distribuidor, Contador e Partidor, Depositário, Avaliador e Síndico da Comarca da Capital perceberão 40% (quarenta por cento), os de igual categoria das Comarcas de segunda (2ª) entrância do interior 35% (trinta e cinco por cento) e os das Comarcas de primeira (1ª) entrância 30% (trinta por cento), dos vencimentos dos Juízes junto aos quais servem.

Art. 6º- Os vencimentos fixados nos artigos 2º, 4º e 5º desta lei somente serão devidos a partir de primeiro (1º) de janeiro de 1967.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "Olimpio Campos", em Aracaju, 7 de dezembro de 1966, 78º da República.

Sebastião Celso de Carvalho

GOVERNADOR DO ESTADO

---

Fonte: [www.al.se.gov.br](http://www.al.se.gov.br) - Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe